

São Paulo, 14 de janeiro de 2022

A/C: Excelentíssimo Caio Mario Paes de Andrade, Secretário Especial da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

agenda.sed@economia.gov.br

A/C: Excelentíssimo Fernando André Coelho Mitkiewicz, Secretário da Secretaria de Governo Digital

agenda.sgd@economia.gov.br

Serve o presente ofício para solicitar informações acerca dos **Acordos de Cooperação Técnica nº 16/2021**, celebrado entre a **Secretaria de Governo Digital e a Federação Brasileira de Bancos - Febraban**, para validação biométrica e biográfica do cidadão na base de dados da identificação civil nacional, e **nº 27/2021**, celebrado também entre a **Secretaria de Governo Digital e a Associação Brasileira de Bancos - ABBC**, para validação biométrica e biográfica do cidadão na base de dados da identificação civil nacional, bem como a conexão da plataforma de autenticação gov.br e os bancos, permitindo assim a autenticação de cidadãos cadastrados nos bancos.

A **Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa** é uma organização sem fins lucrativos dedicada à pesquisa de interesse público em proteção de dados, tecnologia e direitos fundamentais. Por meio de pesquisas teóricas e empíricas de caráter interdisciplinar, reforçamos a gramática de direitos fundamentais e auxiliamos juízes, parlamentares e agentes decisórios dos setores público e privado na construção de uma cultura forte de proteção de dados pessoais.

Um dos projetos da Associação, chamado **Accountability e Identidade Civil Digital**, tem como objetivo mapear as iniciativas de identidade civil digital que estão sendo implementadas no Brasil e colaborar na construção de uma cultura de proteção de dados, accountability e elaboração de avaliações de impacto e risco nessas iniciativas.¹

¹ Mais informações no site da Associação:

<https://www.dataprivacybr.org/projeto/accountability-e-identidade-civil-digital/>



Certos de sua colaboração, aproveitamos para enviar-lhe nossos protestos de estima e distinta consideração. Sendo de seu interesse, prontificamo-nos a fornecer mais detalhes a respeito da solicitação por meio dos contatos abaixo listados.

Atenciosamente,

Bruno Bioni
Diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Rafael Zanatta
Diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Marina Meira
Coordenadora Geral de Projetos da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

PERGUNTAS

EIXO 1 - VISÃO E ELEMENTOS GERAIS DO FLUXO DE DADOS

1. Houve a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP) antes da assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica?
 - a. Em caso negativo, quais foram os critérios considerados para a dispensa de RIPDP?
 - b. Em caso positivo, esses relatórios foram disponibilizados publicamente? Por qual meio é possível acessá-los? Solicita-se a cópia dos relatórios.
 - c. Caso não seja possível o compartilhamento dos relatórios, quais foram os critérios e a metodologia utilizados para a avaliação dos potenciais riscos decorrentes das operações de tratamento de dados pessoais envolvidas nos Acordos, nos termos do artigo 5º, XVII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)?
 - d. O processo de tomada de decisão da elaboração de RIPDP contou com a participação do encarregado do Ministério da Economia?
2. Qual é o fluxo das atividades de tratamento de dados envolvidas nos Acordos? Solicita-se que tal descrição seja detalhada, levando-se em consideração cada uma das ações listadas no artigo 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
 - a. Quem são os agentes desta cadeia de tratamento de dados? Solicita-se que tal descrição detalhe cada um dos papéis e atribuições, especificando quem são os controladores e operadores, nos termos do artigo 5º, VI e VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
3. Quais são as medidas específicas de salvaguardas e medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em sede dos Acordos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito? Solicita-se que seja especificado:
 - a. Quais órgãos e entidades da administração pública têm acesso às base de dados envolvidas nos Acordos de Cooperação Técnica;
 - b. Quais os mecanismos de autenticação de acessos, bem como de inventário, nos termos do Decreto nº 8.771/2016.

4. Os Acordos de Cooperação Técnica definem o termo “Política de Privacidade”, mas não apresentam nenhum documento do tipo. Solicita-se que seja indicado onde está disponível tal(is) Política(s). Solicita-se, ainda, o envio de cópia do(s) documento(s).
5. Há algum portal ou meio para que os titulares de dados pessoais exerçam seus direitos, nos termos do artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais? Solicita-se que seja indicado onde estaria disponível tal recurso.

EIXO 2 - ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO FLUXO DE DADOS

6. O que significa, precisamente, a “qualificação das contas dos cidadãos usuários da plataforma Gov.br”, estabelecida como meta a ser atingida no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2021, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)?
 - a. Qual é o fluxo desta atividade de tratamento de dados, em específico? Solicita-se que tal descrição seja detalhada levando-se em consideração cada uma das ações listadas no artigo 5º, X da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
 - b. Tal “qualificação das contas” envolve o compartilhamento de dados biográficos e biométricos dos cidadãos entre bancos e a Secretaria de Governo Digital?
 - c. Tal qualificação envolve o uso compartilhado de dados biográficos e biométricos dos cidadãos entre os bancos e a Secretaria de Governo Digital? Em havendo uso compartilhado, solicita-se a descrição detalhada do fluxo envolvido na atividade de tratamento, levando-se em consideração cada uma das ações listadas no artigo 5º, XVI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
7. Como será garantida a “qualificação de pelo menos 20% das contas básicas, antes da integração realizada”, prevista nas metas dos dois Acordos, considerando que tal qualificação depende de consentimento dos usuários das redes bancárias?
 - a. Quais são as medidas de salvaguardas específicas adotadas em relação à acurácia desta atividade de tratamento de dados?
8. A “qualificação de conta” de usuário destina-se apenas a cidadãos que possuem biometria cadastrada nos bancos, mas não na base de dados da ICN?

9. Caso um cidadão possua biometria cadastrada no banco, mas não na base de dados da ICN, a qualificação implica no enriquecimento da base de dados da ICN com a transferência da biometria do cidadão da base de dados do banco para a base de dados da ICN?
10. Considerando as disposições do art. 11, I e o capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, qual é a base legal que legitima o tratamento de dados e uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público?
 - a. Sendo a base legal o consentimento, que deverá ser específico, destacado e para finalidades específicas, como se dá a coleta deste? Há mecanismos disponíveis para revogação de tal consentimento por parte dos cidadãos?
11. O que são considerados “dados biográficos”, para fins dos Acordos de Cooperação Técnica?
12. Em que consiste, exatamente, a “validação de dados biométricos e biográficos” da Identificação Civil Nacional (ICN)? Há compartilhamento destes dados com os bancos? Solicita-se que a descrição do fluxo de dados envolvido nesta atividade seja detalhada, levando-se em consideração cada uma das ações listadas no artigo 5º, X da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
13. Os usuários dos serviços bancários são informados de que a validação de seus dados está sendo realizada a partir da base de dados da ICN? Se sim, de que maneira?
14. Há algum mecanismo de *opt out* - oposição - disponível para os cidadãos em relação à utilização de seus dados pessoais para conferência de identidade por parte dos bancos abrangidos pelos Acordos?
15. Os bancos utilizam a validação de dados biométricos e biográficos da ICN na prestação de quais serviços bancários? Essa utilização se dá apenas para cidadãos que já possuem contratos com o banco e dados biométricos e biográficos cadastrados junto às instituições financeiras ou também para potenciais novos clientes?
16. O termo “degustação” que define os objetos dos Acordos de Cooperação Técnica poderia ser adequadamente traduzido para “teste de um serviço a ser futuramente fornecido a instituições financeiras ou outras instituições privadas mediante pagamento à Secretaria de Governo Digital?”
 - a. Se sim, quais foram as razões pelas quais houve a prorrogação do Acordo nº 16/2021, conforme Termo Aditivo assinado em 7 de janeiro de 2022 e

publicado no DOU em 12 de janeiro de 2022, considerando que no plano havia sido considerado 06 meses inicialmente como tempo suficiente para se realizarem os testes necessários?

17. Há possibilidade futura de pagamento pela prestação dos serviços objeto dos Acordos? Se sim, a quem o valor seria pago?
18. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados foi notificada da celebração dos Acordos, conforme sugerido nos procedimentos administrativos relacionados à assinatura dos ACTs? Em caso positivo, solicita-se cópia de tais notificações e das respostas da ANPD.
19. Qual é o interesse público concreto que justifica os Acordos de Cooperação Técnica e o uso compartilhado de dados neles previstos, nos termos do art. 26 da LGPD?